Diário Oficial do município

setebarras.sp.gov.br

Município de Sete Barras

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 124

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras
CNPJ 46.587.275/0001-74
Rua José Lopes, 35
Telefone: (13) 3872-5500
Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras
CNPJ 44.306.751/0001-06
Rua São Jorge, 100
Telefone: (13) 3872-2403
Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE
SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS
Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER
SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS
Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário – Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022

Dean Alves Martins, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, através da Comissão de Processo Seletivo, **nomeada pela Portaria n.º 189 de 07 de novembro de 2022,** faz saber a todos que tendo transcorridos os prazos legais, homologa o processo seletivo simplificado nº 005/2022 para provimentos dos empregos de: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Sete Barras (SP), 13 de janeiro de 2023.

Dean Alves Martins

Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara
Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente
Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário
José Gabriel Ferreira
2. ° Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva
Emerson Ramos de Morais
Lélis França Junior
Lucas Ranielle de França Amaral
Willian Daniel Martins

LEI N.º 2115/2023

De 11 de JANEIRO de 2023

"INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E ESTABELECE NORMAS PARA OS ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EZELINO ALVES CORDEIRO, Presidente da Câmara de Sete Barras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 19 Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo - 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação de Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição.

Artigo - 2º São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade econômica:

I – a liberdade no exercício de atividades econômicas;
II – a boa-fé do particular perante o Poder Público até prova do contrário;
III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

Artigo - 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Artigo - 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, reconhecidos no Município de Sete Barras, e perante todos os órgãos da sua Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

José Gabriel Ferreira
2. ° Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Morais

Lélis França Junior

Lucas Ranielle de França Amaral

Willian Daniel Martins

I – desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:

a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;
b) As restrições advindas de obrigações de direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;
c) As normas referentes ao direito de vizinhança; e
d) A legislação trabalhista;

III – Não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado;

IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa, disposição legal em contrário;

VI – desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem necessidade de autorização prévia para quando tais modalidades não forem abarcadas por norma já existente, ou para quando normas infra legais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos da regulamentação federal;

VII – implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VIII – ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independentemente da emissão de licença provisória, um prazo expresso, que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei; e

IX – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

José Gabriel Ferreira
2. ° Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Morais

Lélis França Junior

Lucas Ranielle de França Amaral

Willian Daniel Martins

documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

X – Não estar sujeita à sansão por agente público quando ausente parâmetro e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, consideram-se como de baixo risco todas as atividades econômicas que não sejam expressamente definidas como de médio ou alto risco em lei ou decreto municipal;

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, cabendo a administração pública o ônus de demonstrar, de forma expressa e excepcional, a imperiosidade de eventual restrição.

§ 3º Para fins do disposto do inciso VII do caput, entende-se como restrito o grupo de integrantes não superior aos limites necessários para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta.

§ 4º O disposto no inciso VII do caput não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas no art. 3 e no art. 4 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica quanto:

I – versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II – versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justiçável risco;

III – a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

IV – houver objeção expressa Lei.

§ 6º Os prazos a que se refere o inciso IX do caput serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitando no momento do pedido, observados os parâmetros uniformes do próprio órgão ou da entidade, não ultrapassando os prazos de 30 dias para atos relacionados à atividade de baixo risco e de 120 dias para as demais.

§ 7º É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

Artigo - 5º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo único - Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

José Gabriel Ferreira
2. ° Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Morais

Lélis França Junior

Lucas Ranielle de França Amaral

Willian Daniel Martins

Artigo - 6º É dever da Administração Pública Municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I – criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II – redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores, nacionais ou estrangeiros, no mercado;

III – criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

IV – exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

V – redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

VI – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VII – criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;

VIII – introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

IX – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo - 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo - 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, 11 DE JANEIRO DE 2023.

EZELINO ALVES CORDEIRO
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

José Gabriel Ferreira
2. ° Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Morais

Lélis França Junior

Lucas Ranielle de França Amaral

Willian Daniel Martins

LEI N.º 2116/2023

De 11 de JANEIRO de 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EZELINO ALVES CORDEIRO, Presidente da Câmara de Sete Barras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 19 Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 ° - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Sete Barras.

Parágrafo Único: Considera-se Portador de Fibromialgia pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Artigo 2º - A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças 9 CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM médico e documentos pessoais.

Artigo 3º - O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Artigo. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, 11 DE JANEIRO DE 2023.

EZELINO ALVES CORDEIRO
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

José Gabriel Ferreira
2. ° Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Morais

Lélis França Junior

Lucas Ranielle de França Amaral

Willian Daniel Martins

LEI N.º 2117/2023

De 11 de JANEIRO de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Grau", e dá outras providências.

EZELINO ALVES CORDEIRO, Presidente da Câmara de Sete Barras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 19 Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a destinar, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING".

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

§ 1º Sem prejuízo de disposições anteriores, a "Rua do Grau" se instalará na "Rua Antônio Jorge da Silva", no trecho situado entre a Rua José Valdomiro Ferreira e Ascendina Augusta Duarte.

§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "Rua do Wheeling moto" e o horário de funcionamento do programa, que será das 8h00min às 18h00min.

§ 3º Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade, respeitando as legislações Ambientais.

Art. 3º Ficam os usuários responsável pelo fechamento da Via, cabendo aos mesmos o fornecimento dos cavaletes.

Art. 4º O programa "Rua do Grau" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, entretenimento e comércio.

Art. 5º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no dia a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, 11 DE JANEIRO DE 2023.

_____
EZELINO ALVES CORDEIRO
Presidente

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

José Gabriel Ferreira
2. ° Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Morais

Lélis França Junior

Lucas Ranielle de França Amaral

Willian Daniel Martins

LEI N.º 2118/2023

De 11 de JANEIRO de 2023

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DA CHAMADA "LINGUAGEM NEUTRA" OU "NÃO BINÁRIA" NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS".

EZELINO ALVES CORDEIRO, Presidente da Câmara de Sete Barras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 19 Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo - 1º Fica proibida a utilização da chamada "LINGUAGEM NEUTRA" ou "NÃO BINÁRIA" na Educação Básica pública no âmbito do Município de Sete Barras.

§ 1º Para efeito desta lei entende-se por "LINGUAGEM NEUTRA" ou "NÃO BINÁRIA" aquela que descaracteriza o uso da norma culta da língua portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, através da alteração morfológica das palavras na comunicação oral e escrita, tendo por finalidade a não identificação ou a não definição de gênero masculino ou feminino.

§ 2º A proibição do caput aplica-se nas instituições de ensino público do Município de Sete Barras.

Artigo - 2º É garantido aos estudantes do Município de Sete Barras, nos termos desta Lei, o direito ao aprendizado da língua portuguesa culta com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Artigo - 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, 11 DE JANEIRO DE 2023.

_____
EZELINO ALVES CORDEIRO
Presidente

Outros Atos

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

José Gabriel Ferreira
2. ° Secretário

Demais Vereadores:

Aguinaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Morais

Lélis França Junior

Lucas Ranielle de França Amaral

Willian Daniel Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Ezelino Alves Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras – Estado de São Paulo, informa que no exercício de 2023, usando as atribuições legais nos termos do artigo 69, Seção I, inciso XVI, da instrução nº 02 de 10 de dezembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunica e torna pública a relação de cargos e salários desta Câmara Municipal em 31 de dezembro de 2022.

Qtde.	*Denominação do Cargo*	*Ref.*	*Valor Ref. R$.*	*Tipo de Cargo*	*Regime Jurídico*
1	MOTORISTA	4	2.300,48	efetivo	CLT
2	ESCRITURÁRIO	4	2.300,48	efetivo	CLT
1	CHEFE DE GABINETE	4	2.300,48	Comissão	CLT
1	CHEFE ADMINISTRATIVO	7	3.421,94	Comissão	CLT
8	VEREADOR		3.000,00		Subsidio
1	DIRETOR LEGISLATIVO	9	4.554,70	efetivo	CLT
1	PRESIDENTE DA CÂMARA		4.200,00		Subsidio
1	ASSESSOR JURÍDICO	10	5.272,14	Efetivo	CLT
1	DIRETOR GERAL	11	5.806,89	Comissão	CLT

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS – SP, aos 10 de janeiro de 2023.

EZELINO ALVES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal